



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 91/90

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer ga rantias e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a CAIXA ECONOMICA FEDELA - CEF, até o valor em cruzeiros, equivalente a 3.000.000 Bonus do Tesouro Nacional - BTN's, destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, conduzido pela CEF.-

Art.2º - Para garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - I C M S e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo a CAIXA ECONÔMICA - CEF, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.-

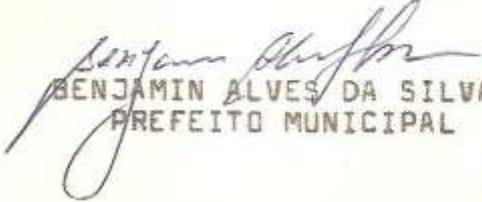
PARAGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

Art.3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta LEI.-

Art.4º - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei:

Art.5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,-

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE, em 12 de setembro de 1990.-

  
BENJAMIN ALVES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 519 de 24 de setembro de 1990.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM -CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM APROVOU  
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, até o valor em cruzeiros, equivalente a 3.000.000 Bonus do Tesouro Nacional - BTN's, destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRO-DURB, conduzido pela CEF.-

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias - I C M S e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo a CAIXA ECONOMICA - CEF, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.-

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados \* com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos / anual e plurianual do Município, durante o prazo que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes do cumprimento desta LEI.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo baixará os atos / próprios para regulamentação da presente Lei:



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,-

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM -CE, em  
24 de setembro de 1990.

*Benjamim Alves da Silva*  
BENJAMIM ALVES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL